



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE URUOCA-CE



Governo Municipal de Uruoca
www.uruoca.ce.gov.br

DOE-UR • Ano V | Nº 035 | Uruoca - Ceará | 05 páginas

Publicação: Quinta-feira, 18 de Fevereiro de 2021 | Circulação Quinta-feira, 18 de Fevereiro de 2021

Prefeito: Jan Kennedy Paiva Aquino • Vice-Prefeito: Raul Conrado Fernandes Moreira

Assessora Especial do Prefeito: Ingrid Rocha de Lima • Secretário de Gestão Pública: João Carlos Souza Oliveira • Secretária de Ouvidoria, Comunicação, Transparência e das Relações Institucionais: Tuanny da Silveira Carneiro Leal • Secretária da Educação: Juliana Fonseca Cunha Camilo • Secretário da Saúde: Samuel Moreira Macêdo • Secretário do Desenvolvimento Social, Trabalho, Empreendedorismo e Renda: Laércio Gomes de Albuquerque • Secretário de Obras Públicas, Urbanismo e dos Serviços Públicos: Renan Rocha Aquino • Secretário de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos: Antonio Eraldo Batista Lima • Secretário da Cultura, Turismo, Esporte, Juventude e do Desporto: Orlando Lima Fernandes.

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO -----	01
PODER LEGISLATIVO -----	04
PUBLICAÇÕES DIVERSAS -----	05

PODER EXECUTIVO

ASSESSORIA ESPECIAL DO PREFEITO

DECRETO Nº 012/2021, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

Prorroga o isolamento social no âmbito do Município de Uruoca e estabelece novas medidas restritivas como forma de prevenção e enfrentamento ao Covid-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUOCA, Estado do CEARÁ, no uso das atribuições conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica do Município de Uruoca,

CONSIDERANDO que conforme o inciso XIII, do art. 9º, da Lei Orgânica do Município de Uruoca, compete ao Município utilizar do exercício do seu poder de polícia nas atividades sujeitas à sua fiscalização que violarem as normas de saúde e outras de interesse da coletividade;

CONSIDERANDO que, segundo relatório epidemiológico da Secretaria Municipal da Saúde, a doença demonstra tendência a um avanço de forma exponencial em nosso Município, com 21 casos suspeitos, inclusive, 01 registro de óbito recentemente;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 33.936, de 17 de fevereiro de 2021, do Governo do Estado do Ceará, que prorroga o isolamento social e estabelece medidas preventivas direcionadas a evitar a disseminação da covid-19, no Estado do Ceará, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o grande avanço de novos casos e possíveis reinfecções de pessoas na Região Norte do Estado, em especial no Município de Uruoca;

CONSIDERANDO a necessidade de impor medidas mais restritivas de isolamento social no âmbito do Município de Uruoca;

CONSIDERANDO que, para inibir a proliferação do Novo Coronavírus no âmbito municipal e salvar novas vidas, as autoridades da saúde recomendam, por ora, a adoção de uma política mais restritiva e rígida em relação às atividades econômicas no âmbito do Município de Uruoca,

DECRETA:

CAPÍTULO I Seção I DO ISOLAMENTO SOCIAL

Art. 1º Até o dia 28 de fevereiro de 2021 ficam prorrogadas as medidas de isolamento social estabelecidas no Município de Uruoca no Decreto Municipal nº. 009/2020, de 26 de janeiro de 2021, devendo ainda ser obedecidas à política de regionalização das medidas gerais, regras de isolamento social e medidas preventivas direcionadas a evitar a disseminação da Covid-19 previstas no Decreto Estadual nº. 33.936, de 17 de fevereiro de 2021, do Governo do Estado do Ceará.

Art. 2º Na prorrogação do isolamento social no âmbito do Município de Uruoca permanecem em vigor as medidas gerais e regras de isolamento social previstas no Decreto nº. 33.904, 21 de janeiro de 2021, do Governo do Estado do Ceará, acrescentando-se, ainda, as medidas restritivas, nos seguintes termos:

I - suspensão de eventos ou atividades com risco de disseminação da COVID – 19, inclusive a suspensão de eventos ao público, com música ao vivo, shows, paredões, aglomerações em banhos de riachos, rios, açudes, passagens molhadas e congêneres;



GOVERNO MUNICIPAL DE URUOCA

Prefeito: Jan Kennedy Paiva Aquino
Rua João Rodrigues, Nº 173, Centro,
Uruoca-CE • CEP: 62460-000
CNPJ: 07.667.926/0001-84
☎ (88) 992559694 (Ouvidoria)
🌐 www.uruoca.ce.gov.br



II – redução da capacidade de pessoas em estabelecimentos privados, a fim de manter o distanciamento mínimo de 1,5m (um vírgula cinco metros) entre as pessoas.

§ 1º Na prorrogação do isolamento social, permanece em vigor o dever geral de proteção individual em todo o Município consistente no uso obrigatório de máscara de proteção por aqueles que precisarem sair de suas residências, especialmente quando estiverem em espaços públicos ou privados acessíveis ao público, dentro de transporte público coletivo ou privado remunerado individual.

§ 2º Ficam dispensadas do uso obrigatório de máscaras de proteção as pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica, bem como no caso de crianças com menos de 3 (três) anos de idade, nos termos da Lei Federal nº. 14.019, de 2 de julho de 2020.

§ 3º Às pessoas acima de 60 (sessenta) anos e aos integrantes de grupos de risco da COVID-19, na forma do art. 4º, do Decreto nº. 33.608, de 30 de maio de 2020, reiteram-se os cuidados quanto a evitar aglomerações, em ambientes públicos ou privados, bem como o comparecimento a eventos, ressalvada a possibilidade da prática de atividades físicas individuais realizadas ao ar livre, desde que com o uso de máscara de proteção.

§ 4º Durante o estado de calamidade pública decorrente da COVID19, permanece em vigor o dever geral de proteção individual no Município de Uruoca consistente no uso obrigatório de máscara de proteção por todos aqueles que, independente do local de destino ou naturalidade, ingressarem no território municipal, bem como por aqueles que precisarem sair de suas residências, especialmente quando do uso de transporte público, individual ou coletivo, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público, ficando excepcionado(a)s dessa vedação:

I - as pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica;

II - as crianças com menos de 3 (três) anos de idade;

III - aqueles que, utilizando máscara de proteção, estiver sentado à mesa de estabelecimento para alimentação fora do lar e tiver de retirá-la exclusivamente durante a consumação.

§ 5º Durante o isolamento social, permanecerá autorizada a circulação de pessoas para a prática esportiva individual, em espaços públicos e privados acessíveis ao público, desde que observadas pelos frequentadores as seguintes orientações: 05m (cinco metros) para caminhadas; 10m (dez metros) para corrida e 20m (vinte metros) para ciclismo, devendo ainda, observar todas as medidas de proteção previstas neste Decreto, tais como uso obrigatório de máscara e distanciamento mínimo, vedando-se, em todo caso, qualquer tipo de aglomeração.

§ 6º Continuam autorizadas a voltar ao trabalho as pessoas em atividades liberadas acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da COVID-19 que tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias, nos termos do Decreto nº 33.627, de 13 de junho de 2020.

CAPÍTULO II DO PROTOCOLO SANITÁRIO GERAL

Art. 3º O funcionamento dos estabelecimentos privados, comerciais e industriais de atividades, na forma deste Decreto, deverá ser acompanhada da observância pelos estabelecimentos autorizados a funcionar de acordo com o Protocolo Geral de medidas sanitárias para impedir a propagação da COVID-19, assegurando a saúde de clientes,

e trabalhadores em consonância com o Decreto n.º 33.904, de 21 de janeiro de 2021, do Governo do Estado do Ceará.

Parágrafo único. Sem prejuízo do cumprimento das medidas gerais previstas neste Decreto, deverão os estabelecimentos em funcionamento durante a pandemia:

I - disponibilizar álcool 70% a clientes e funcionários, preferencialmente em gel;

II - zelar pelo uso obrigatório por todos os trabalhadores de máscaras de proteção, industriais ou caseiras, bem como de outros equipamentos de proteção individual que sejam indispensáveis ao trabalho seguro;

III - impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas que não estejam usando máscaras;

IV - adotar regimes de trabalho e/ou jornada para empregados com o propósito de preservar o distanciamento social dentro do estabelecimento;

V - preservar o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) no interior do estabelecimento, seja entre clientes e funcionários, seja entre clientes;

VI - manter o ambiente sempre arejado, intensificando a higienização de superfícies e áreas de uso comum;

VII - organizar as filas de dentro e fora dos estabelecimentos, preservando o distanciamento social mínimo estabelecido no inciso V;

VIII - orientar funcionários e clientes quanto à adoção correta das medidas sanitárias para evitar a disseminação da COVID-19;

IX - usar preferencialmente meios digitais para a realização de reuniões de trabalho, assembleias e demais atividades que exijam o encontro de funcionários.

Seção I DAS MEDIDAS PREVENTIVAS À DISSEMINAÇÃO DA COVID-19

Art. 4º Estão suspensos, em todo o Município de Uruoca, quaisquer festas ou eventos em ambientes abertos ou fechados, promovidos por iniciativa pública ou particular.

Parágrafo único. Além do disposto no “caput”, deste artigo, adotar-se-ão as seguintes medidas:

Art. 5º No período de que trata o art. 1º, deste Decreto, as atividades econômicas e comportamentais no Município de Uruoca obedecerão às medidas preventivas direcionadas ao controle da disseminação da COVID-19, conforme se segue:

I – Em consonância com o Governo do Estado do Ceará, a partir do dia 19 de fevereiro de 2021, sexta-feira, ficam suspensas as aulas presenciais em escolas públicas e privadas do Município de Uruoca, devendo as mesmas serem ministradas de forma remota, até posterior deliberação, salvo em relação as atividades cujo ensino remoto não seja viável;

II – Fica proibida a circulação de pessoas em todos os espaços públicos para práticas esportivas no âmbito do Município de Uruoca, tais como: campos de futebol, areninhas e congêneres;

III – Fica suspensa a partir das 17h até as 05h do dia seguinte, a utilização de espaços públicos do uso comum.

IV – Aumento de fiscalização com imposição de penalidades por crime de desobediência previsto no art. 330, do Código Penal, a aqueles que realizarem aglomerações em praças e/ou espaços públicos com ou sem o uso de bebidas alcoólicas, ressalvadas as atividades permissivas previstas neste Decreto.

V - recomendação para o não deslocamento de pessoas em viagens intermunicipais, exceto para fins de trabalho, acesso a atividades essenciais ou moradia, permanente ou eventual, respeitada a regra de proibição de aglomeração;





VI - recomendação para a permanência das pessoas em suas residências como forma de evitar a disseminação da COVID-19;

VII - vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;

VIII - Os templos, igrejas e estabelecimentos congêneres deverão celebrar seus cultos religiosos e liturgias preferencialmente por meio de lives ou videoconferências, bem como funcionar com 20% da capacidade de lotação, seguindo as regras previstas nos Decreto Municipal nº. 009, de 26 de janeiro de 2021 e Decreto Municipal nº. 010, de 02 de fevereiro de 2021;

IX - Em consonância com o Governo do Estado do Ceará, fica estabelecido, preferencialmente, o regime de trabalho remoto ou misto, previsto no art. 4º e seguintes do Decreto Municipal nº. 014, de 29 de março de 2020, aos servidores públicos municipais;

X - recomendação ao setor privado para que priorize o trabalho remoto, evitando ao máximo a circulação de pessoas.

Art. 6º Fica estabelecido “toque de recolher” no Município de Uruoca, em consonância com o Estado do Ceará, ficando proibida, todos os dias, das 22h às 5h do dia seguinte, a circulação de pessoas em ruas e espaços públicos, salvo em função de serviços de entrega, para deslocamentos a atividades previstas no art. 7º, deste Decreto, ou em razão do exercício da advocacia na defesa da liberdade individual, ficando o responsável sujeito às sanções do art. 11, do Decreto Estadual nº. 33.936, de 17 de fevereiro de 2021, em caso de descumprimento.

CAPÍTULO III

DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E COMPORTAMENTAIS

Art. 7º Os restaurantes, lanchonetes, bares e demais atividades econômicas desenvolvidas no Município de Uruoca serão desempenhadas segundo as condições e restrições a seguir:

I - Restrição do horário para o fechamento dos restaurantes, lanchonetes e congêneres, bares, conveniências e congêneres, de segunda-feira a sexta-feira, para o horário de até 20h, podendo permanecer em funcionamento por meio de delivery até as 23h.

II - Restrição ao funcionamento das lanchonetes e congêneres, bares e congêneres, aos fins de semana e feriados, podendo funcionar somente por meio de delivery, no horário permitido pela legislação municipal, com exceção dos restaurantes que poderão abrir até as 15h.

III - Proibição de festas, de qualquer tipo, em quaisquer restaurantes, barracas em banhos públicos, pousadas e outros estabelecimentos em ambientes fechados e abertos, devendo ainda ser observada a restrição a Eventos e Áreas de Uso Comum.

IV - Disponibilização de música ambiente, vedado utilização de músicos e espaço para dança e qualquer outra atividade que caracterize festas em restaurantes e afins.

V - Limitação a 04 (quatro) pessoas por mesa nos restaurantes e afins, com o limite de 50% de sua capacidade máxima, conforme dispõe o Decreto Municipal nº. 008, de 27 de janeiro de 2021. Limitação do atendimento a consumo no local ou viagem, sem permitir pessoas em pé, inclusive na calçada. Proibição de fila de espera na calçada. Utilização de filas de espera eletrônicas.

Parágrafo único. No horário de restrição de que tratam os incisos I e II, do “caput”, deste artigo, só poderão funcionar:

I - serviços públicos essenciais;

II - farmácias;

III - indústria;

IV - supermercados/congêneres;

V - postos de combustíveis;

VI - hospitais e demais unidades de saúde e de serviços odontológicos e veterinários de emergência;

VII - laboratórios de análises clínicas;

VIII - segurança privada;

IX - imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral; e
X - funerárias.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Uruoca, Ceará, em 18 de fevereiro de 2021; Edifício Chico Eudes 63 Anos de Emancipação Política.

JAN KENNEDY PAIVA AQUINO
PREFEITO MUNICIPAL

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº. 0010801.2021-01

A SECRETARIA MUNICIPAL DA GESTÃO PÚBLICA, ATRAVÉS DE SEU ORDENADOR DE DESPESAS, O SR. JOÃO CARLOS SOUZA OLIVEIRA, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 0010801.2021-01, RESULTANTE DA TOMADA DE PREÇO Nº. 0010801.2021.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA MUNICIPAL DA GESTÃO PÚBLICA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.04.121.0008.2.006- MANUT. SECRET. MUNICIPAL GESTÃO PÚBLICA

ELEMENTO DE GASTO: 3.3.90.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO E CONSULTORIA JURÍDICA, NAS ÁREAS DA GESTÃO ADMINISTRATIVA MUNICIPAL, BEM COMO GERENCIAMENTO NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE URUOCA-CE

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 DE FEVEREIRO DE 2021 ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021

CONTRATADA: VIRGILANIA MOREIRA- SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - -CNPJ: 29.255.370/0001-51

ASSINA PELA CONTRATADA: VIRGILANIA FONSECA MOREIRA

ASSINA PELO CONTRATANTE: JOÃO CARLOS SOUZA OLIVEIRA

VALOR GLOBAL DO LOTE 01: R\$ 66.000,00 (SESSENTA E SEIS MIL REAIS)

URUOCA-CE, 12 DE FEVEREIRO DE 2021

JOÃO CARLOS SOUZA OLIVEIRA

CPF: 046.017.753-29

ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA GESTÃO PÚBLICA

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº. 0010801.2021-02

A SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, ATRAVÉS DE SEU ORDENADOR DE DESPESAS, A SRA. JULIANA FONSECA CUNHA CAMILO, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 0010801.2021-02, RESULTANTE DA TOMADA DE PREÇO Nº. 0010801.2021.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0801.12.122.0008.2.010 - MANUT. SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO





ELEMENTO DE GASTO: 3.3.90.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO E CONSULTORIA JURÍDICA, NAS ÁREAS DA GESTÃO ADMINISTRATIVA MUNICIPAL, BEM COMO GERENCIAMENTO NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE URUOCA-CE

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 DE FEVEREIRO DE 2021 ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021

CONTRATADA: M. MOREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS - CNPJ: 18.943.103/0001-50

ASSINA PELA CONTRATADA: MARCOS ALBERTO AGUIAR MOREIRA

ASSINA PELO CONTRATANTE: JULIANA FONSECA CUNHA CAMILO

VALOR GLOBAL DO LOTE 02: R\$ 41.800,00 (QUARENTA E UM MIL E OITOCENTOS REAIS)

URUOCA-CE, 12 DE FEVEREIRO DE 2021

JULIANA FONSECA CUNHA CAMILO

CPF: 018.356.093-09

ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº. 0010801.2021-03

A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, ATRAVÉS DE SEU ORDENADOR DE DESPESAS, O SR. CLOVIS CUNHA LIMA FILHO, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 0010801.2021-03, RESULTANTE DA TOMADA DE PREÇO Nº. 0010801.2021

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0901.10.122.0008.2.037 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA SAÚDE

ELEMENTO DE GASTO: 3.3.90.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO E CONSULTORIA JURÍDICA, NAS ÁREAS DA GESTÃO ADMINISTRATIVA MUNICIPAL, BEM COMO GERENCIAMENTO NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE URUOCA-CE

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 DE FEVEREIRO DE 2021 ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021

CONTRATADA: VIRGILANIA MOREIRA- SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ: 29.255.370/0001-51

ASSINA PELA CONTRATADA: VIRGILANIA FONSECA MOREIRA

ASSINA PELO CONTRATANTE: CLOVIS CUNHA LIMA FILHO
VALOR GLOBAL DO LOTE 03: R\$ 49.500,00 (QUARENTA E NOVE MIL E QUINHENTOS REAIS)

URUOCA-CE, 12 DE FEVEREIRO DE 2021

CLOVIS CUNHA LIMA FILHO

CPF: 048.454.003-32

ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº. 0010801.2021-04

O FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, ATRAVÉS DE SEU ORDENADOR DE DESPESAS, O SR. LAERCIO GOMES DE ALBUQUERQUE, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 0010801.2021-04, RESULTANTE DA TOMADA DE PREÇO Nº. 0010801.2021

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO, EMPREENDEDORISMO E RENDA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1005.08.122.0008.2.048 - MANUT. SEC. DES. SOCIAL, TRAB. EMP. E RENDA

ELEMENTO DE GASTO: 3.3.90.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO E CONSULTORIA JURÍDICA, NAS ÁREAS DA GESTÃO ADMINISTRATIVA MUNICIPAL, BEM COMO GERENCIAMENTO NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE URUOCA-CE

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 DE FEVEREIRO DE 2021 ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021

CONTRATADA: VIRGILANIA MOREIRA- SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ: 29.255.370/0001-51

ASSINA PELA CONTRATADA: VIRGILANIA FONSECA MOREIRA

ASSINA PELO CONTRATANTE: LAERCIO GOMES DE ALBUQUERQUE

VALOR GLOBAL DO LOTE 04: R\$ 49.500,00 (QUARENTA E NOVE MIL E QUINHENTOS REAIS)

URUOCA-CE, 12 DE FEVEREIRO DE 2021

LAERCIO GOMES DE ALBUQUERQUE

CPF: 059.036.783-86

ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO, EMPREENDEDORISMO E RENDA

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE URUOCA-CE AVISO DE LICITAÇÃO

A Câmara Municipal de Uruoca, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público a Tomada de Preços Nº. 2021.11.01. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM APOIO E CONSULTORIA NA ÁREA DE CONTABILIDADE, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE URUOCA. Abertura da sessão dia 05 DE MARÇO DE 2021, 08H00MIN, na Câmara Municipal de Uruoca, localizada na Rua João Rodrigues, 135, Centro, Uruoca-CE, Cep: 62.460-000. Demais informações: Fone: (88) 3648-1099 - cmuuuoca@gmail.com.

LAVINIA KYRVIA MARQUES PEREIRA
PRESIDENTE DA CPL





PUBLICAÇÕES DIVERSAS

Não há publicações nesta edição

